

Para: **Serviços integrados no SRS**
Assunto: **Atribuição do subsídio adicional mensal aos médicos da área de medicina geral e familiar**
Fonte: **Direção Regional da Saúde**
Contacto na DRS: **Divisão de Apoio Jurídico e de Recursos Humanos**

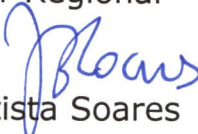
Class.:C/S.2014/6;C/M.2014/9.

Sobre o assunto em epígrafe, encarrega-me o Sr. Diretor Regional da Saúde, na sequência do seu despacho de 2014-10-14, de transmitir e divulgar o seguinte sobre a matéria, na sequência de auscultação da Administração Central do Sistema de Saúde I.P.:

1. Os trabalhadores médicos, da área de medicina geral e familiar, que ingressem ou transitem para o regime de trabalho de 40 horas semanais, a partir de 01/01/2013, não têm direito ao subsídio adicional mensal previsto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 310/82, de 3 de agosto, uma vez que o Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31/12, revogou a citada disposição legal.
2. No que tange aos médicos aposentados ao abrigo de mecanismos legais de antecipação, da análise conjugada da exceção da alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31/12 e do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 89/2010, decorre que o contrato de trabalho em funções públicas, dos médicos naquelas condições que venham a ser autorizados a exercer funções, deve ter por base o período normal de trabalho que era praticado à data da passagem à situação de aposentação, constituindo preocupação do legislador, na disposição constante do n.º 7 daquele artigo 6.º, manter os direitos e deveres da relação jurídica de emprego, tal como existia à data da aposentação, razão pela qual estão preservados os direitos adquiridos "à sombra" da mesma. Assim, estes profissionais devem manter o subsídio mensal adicional, caso o viessem a auferir por respeitarem os requisitos que determinavam a sua atribuição.

Consideram-se respondidas as questões colocadas sobre a matéria.

O Diretor Regional


João Baptista Soares

